



MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 017 DE 04 DE SETEMBRO DE 1991

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

(Revogada pela Lei nº 618, de 2011).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, nos usos de suas atribuições legais APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS OBJETIVOS~~

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.~~

~~Art. 2º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:~~

- ~~I. Definir as prioridades de saúde;~~
- ~~II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;~~
- ~~III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;~~
- ~~IV. Propor critério para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;~~
- ~~V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;~~
- ~~VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;~~
- ~~VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;~~
- ~~VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;~~
- ~~IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;~~
- ~~X. Elaborar seu Regimento Interno;~~
- ~~XI. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;~~

~~CAPÍTULO II~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO:

Art. 3º ~~O CMS terá a seguinte composição:~~

~~I — do Governo Municipal:~~

- ~~a) representante(s) da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti;~~
- ~~b) representante(s) do órgão municipal de finanças;~~
- ~~c) representante(s) do órgão de educação;~~
- ~~d) representante(s) do órgão de administração;~~

~~II — dos prestadores de serviços públicos e privados:~~

- ~~a) representante(s) do SUS no âmbito estadual ou federal, existentes no Município;~~
- ~~b) representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;~~
- ~~c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;~~

~~III — dos trabalhadores do SUS:~~

- ~~a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS;~~

~~IV — dos usuários:~~

- ~~a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;~~
- ~~b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;~~
- ~~c) representante(s) dos sindicatos e entidade de trabalhadores;~~
- ~~d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.~~

§1º ~~A cada titular de CMS corresponderá um suplente.~~

§2º ~~Será considerada como existentes, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.~~

§3º ~~A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.~~

§4º ~~O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.~~

Art. 4º ~~Os membros efetivados e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

- I. — ~~Da autoridade estadual ou federal correspondentes, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;~~
- II. — ~~Das respectivas entidades nos demais casos;~~

~~§1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.~~

~~§2º O Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti é membro nato do CMS e será seu Presidente.~~

~~§3º Na ausência ou impedimento do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde — CMS será escolhido através de eleição a realizar-se pelo Conselho Municipal de Saúde — CMS, podendo todos os membros titulares serem candidatos, votarem e serem votados, conforme Regimento Interno.~~
~~[\(Alterado pela Lei nº428, de 2006\).](#)~~

~~§3º Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde — CMS, a respectiva presidência será assumida pelo primeiro secretário.~~ ~~[\(Alterado pela Lei nº428, de 2006\).](#)~~

~~Art. 5º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros.~~

- I. — ~~O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;~~
- II. — ~~Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivos justificados, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.~~
- III. — ~~Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.~~

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO:

~~Art. 6º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:~~

- I. — ~~O órgão de deliberação máximo é o Plenário;~~
- II. — ~~plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;~~
- III. — ~~para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;~~
- IV. — ~~cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;~~
- V. — ~~as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 7º A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.~~

~~Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:~~

- ~~I. — consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;~~
- ~~II. — poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;~~
- ~~III. — poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.~~

~~Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.~~

~~Parágrafo Único: As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.~~

~~Art. 10º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.~~

~~Art. 11º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiro), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.~~

~~Art. 12º Esta Lei entrará publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de setembro centos e noventa e um (04/09/91).~~

~~MARLEI FERREIRA SIQUEIRA~~

~~Prefeito Municipal~~

~~DR. CESAR AUGUSTO DA SILVA~~

~~Assessor Jurídico~~

~~Diretor Administrativo~~

~~ANTONIO CARLOS DOS SANTOS~~

~~Diretor Financeiro~~



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ